



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, em conformidade com o que deliberou o Plenário em sessão ordinária de 6 de junho de 2023, aprovando o Projeto de Lei nº 164/2023, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI № 164/2023

Altera a Lei nº 8.716, de 11 de maio de 2016, de forma a possibilitar a realização de campanhas de adoção de animais domésticos, no Centro de Adoção Permanente "Cão Gabriel", por protetores de animais cadastrados na Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.716, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta as campanhas de adoção de animais domésticos no município de Araraquara e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.716, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta lei regulamenta as campanhas de adoção de animais domésticos promovidos no município de Araraquara, com o objetivo de conter o avanço populacional de animais e diminuir o abandono e os maus tratos.

Art. 2º É vedada a realização de qualquer campanha de adoção de animais domésticos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do município de Araraquara.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas no "caput" deste artigo os eventos de adoção previamente autorizados pelo órgão público competente, desde que observadas as exigências desta lei.

CAPÍTULO II

DAS CAMPANHAS DE ADOÇÃO

Art. 3º Na realização das campanhas de adoção é obrigatório o cumprimento das disposições da Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1.069, de 27 de outubro de 2014, bem como qualquer outra que venha alterála ou substituí-la.

Art. 4º É permitida a realização de campanhas de adoção em estabelecimentos legalizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

- § 1º A campanha só poderá ser realizada sob responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.
- § 2º Para a identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora da campanha, é necessária a afixação de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de adoção, contendo o nome da entidade com o respectivo telefone de contato.
- § 3º "Pet shops" e clínicas veterinárias podem promover campanhas de adoção de animais domésticos, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo -se as exigências previstas no § 2º deste artigo.
- § 4º Os animais disponíveis para adoção devem estar saudáveis, castrados e microchipados, conforme orientação da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal, e submetidos:

I – a controle de endo e ectoparasitas; e

II –	ao	esquema	de	vacinação	conforme	respectiva	faixa	etária,	mediante
apre	ser	itação da d	cart	eirinha de v	vacinação.				

Art. 5º	 	

- § 3º No termo de adoção deve constar o número do microchip do animal; será feita a leitura do microchip durante o preenchimento do contrato e esse deve constar tanto na via do adotante como na via do doador, para que posteriormente seja feita a transferência de Responsabilidade e Guarda pelo animal adotado, no âmbito do programa desenvolvido pela Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal.
- § 4º Após cada campanha de adoção, o responsável deverá comparecer à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal para apresentar os números dos microchips e os dados dos tutores que adotaram animais na campanha para o devido cadastro no programa.
- Art. 6º Nas campanhas de adoção é obrigatória a presença de um médico veterinário responsável.

CAPÍTULO II-A

DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE ADOÇÃO PERMANENTE "CÃO GABRIEL" POR PROTETORES DE ANIMAIS CADASTRADOS NA COORDENADORIA EXECUTIVA DE BEM-ESTAR ANIMAL PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 6º-A No último sábado de cada mês o Centro de Adoção Permanente "Cão Gabriel" estará disponível para a realização de campanhas de adoção de animais domésticos por protetores de animais cadastrados na Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parágrafo único. As campanhas realizadas nos termos do "caput" deste artigo deverão ter identificação visual própria.

Art. 6º-B Os animais disponíveis para adoção devem estar saudáveis, castrados, microchipados e vacinados, conforme o disposto no § 4º do art. 4º desta lei.

Art. 6º-C Para realização da campanha de adoção de animais domésticos, o protetor responsável deverá enviar à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal, até 5 (cinco) dias antes da data pretendida, a lista dos animais que participarão da campanha, bem como os dados relativos à microchipagem e à carteira de vacinação de cada um; após a realização da campanha, o protetor responsável deverá informar à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal quantos e quais animais foram adotados.

Art. 6º-D Ao protetor responsável pela campanha de adoção de animais domésticos caberá:

I – a retirada, junto à Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal do Gabinete do Prefeito Municipal, da chave do espaço 1 (um) dia antes do evento, bem como sua devolução no 1º (primeiro) dia útil seguinte;

II – a limpeza do Centro de Adoção Permanente "Cão Gabriel" para realização da campanha de adoção; e

III – a manutenção, a abertura e o fechamento do espaço, sob as penalidades arroladas no Capítulo III desta lei." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 6 de junho de 2023.

EDSON HEL

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FABI VIRGÍLIO

HUGO ADORNO